



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## PROJETO DE LEI Nº 008/2021

*Dispõe sobre a adesão ao "Projeto Mãos Dadas" do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Cardeal Mota e dá outras providências."*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Morro do Pilar/MG autorizado a aderir ao "Programa Mãos Dadas" de autoria do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização da Escola Estadual Cardeal Mota.

Art. 2º Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar absorverá toda a estrutura da escola acima mencionada, estando autorizada, portanto, a criação da Escola Municipal Cardeal Mota, contemplando o 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;

II – prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III – recomplementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;

V – responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;

VI – em caso de afastamento dos servidores em adjunção ou à disposição do Município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – promover a cessão de servidores efetivos, com ônus para o Estado de Minas Gerais, hoje lotados na referida escola;

a) a cessão de professor por um período de 2 (dois) anos;

b) a cessão de pessoal do quadro administrativo por um período de 2 (dois) anos, condicionada à anuência do mesmo;

II – transferir para o Município, através do instrumento próprio, o prédio da escola municipalizada, juntamente com o mobiliário, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;

III – transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

IV – transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Cardeal Mota;

V – transferir recurso financeiro para execução das seguintes obras:

a) reforma do prédio escolar da E.E. Cardeal Mota para absorção dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em valores a serem apurados pela Secretaria de Obras do Município.

b) realização de pintura interna e externa do prédio escolar (valores a apurar);

c) reforma do telhado do prédio do auditório da EE Cardeal Mota, em virtude de laudos técnicos, em valores a apurar;

d) construção de cobertura metálica para a escola, com adaptação de área para a prática de educação física e atividades recreativas, em valores e área total a apurar;

e) realização de reformas em ambientes e estruturas que forem demandadas após visita de vistoria da equipe de engenharia da Prefeitura Municipal e Rede Física da SREC, para planilhamento das necessidades específicas.

Art. 5º A Escola Estadual Cardeal Mota passará a ser denominada Escola Municipal Cardeal Mota.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 20 de julho de 2021.

  
**José de Matos Viera Neto**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 20 de julho de 2021

**MENSAGEM Nº 08/2021**

**Recebemos**  
28 / 07 / 2021  
  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a adesão ao “Projeto Mãos Dadas” do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Cardeal Mota e dá outras providências.”*

A proposta apresentada faz parte do Termo de Adesão SEE/SREC nº 91/2021 pelo Município de Morro do Pilar ao “Projeto Mãos Dadas”, de autoria do Governador do Estado de Minas Gerais, com fins na descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade escolar Escola Estadual Cardeal Mota, da Rede Estadual para a Rede Municipal.

O Termo de Adesão SEE/SREC nº 91/2021 possui como fundamento legal o art. 211 da Constituição Federal de 1988; art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais; art. 10 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Estadual nº 12.768/1998.

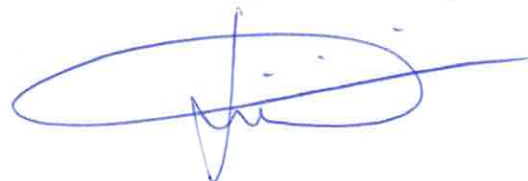
A Cláusula 1ª do Termo de Adesão coloca como condicionante ao Município de Morro do Pilar providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades da referida norma, para consecução do presente termo de adesão.

A Lei Estadual nº 12.768/1998 regulamenta o artigo 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino.

O art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998 dispõe que:

**“Art. 3º - A transferência de que trata o artigo anterior depende de lei municipal autorizativa e será precedida da avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município, que será calculada, observando-se:**

*l - as disposições da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

*II - o número de matrículas em cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para cumprimento do disposto na Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.” (g.n.)*

Pois bem. Após a adesão, o Estado de Minas Gerais se compromete a repassar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo Município de Morro do Pilar, no primeiro ano, após a adesão ao “Projeto Mãos Dadas”.

Deste modo, submeto, pois, a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do art.48 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Geraldina Aparecida Dias**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Morro do Pilar/MG